



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

CARTA CONVITE: nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0119/2020

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Construção Civil, com a finalidade da Prestação de Serviços de Reforma Parcial das Instalações Físicas do prédio da Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Na qualidade de Autoridade Superior competente manifesto-me:

1. Vistos e relatados os autos da licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2020, onde a empresa TAF COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.747.996/0001-36, interpôs Recurso Administrativo – processo administrativo CMCA nº 0963/2020, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que INABILITOU a referida Empresa no vertente Convite.
2. CONSIDERANDO as razões e os fundamentos que foram balizadores do julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, constante no Relatório;
3. CONSIDERANDO o Parecer, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, no qual indica que merece ser homologada a decisão e julgamento da Comissão Permanente de Licitação;
4. CONSIDERANDO que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública;
5. CONSIDERANDO que o Edital estabelece especificações necessárias e de suma relevância no atendimento do maior interesse público, restando assegurado os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
6. CONSIDERANDO que a Empresa TAF COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, não apresentou a documentação relativa à cópia da Carteira de Identidade do Representante Legal da Empresa, solicitada no Edital, item 10, subitem 10.3, alínea “g” do Edital de Convite 001/2020.

DECIDE,

CONHECER o recurso formulado pela Empresa Recorrente TAF COMÉRCIO E SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.747.996/0001-36, uma vez atendidos os pressupostos legais e **negar-lhe PROVIMENTO** em todos os seus pedidos, e manter a decisão que declara como INABILITADA do certame Carta Convite nº 001/2020.

Dá-se ciência aos interessados.

Casimiro de Abreu, 07 de janeiro de 2021.


MARCOS FRESE MILLER
Presidente